

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	0047
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	2026-J5BZP

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	CNPJ	27.080.530/0001-43
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	CNPJ	29.986.312/0001-06

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

ADMINISTRADOR		GESTOR		X
Razão Social	Itaú Unibanco Asset Management LTDA.	CNPJ	40.430.971/0001-96	
Endereço	Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500	Data Constituição	17/01/2021	
E-mail (s)	atendimentoasset@itau-unibanco.com.br	Telefone (s)		
Data do registro na CVM	25/06/2021	Categoria (s)		
Data do registro no BACEN		Categoria (s)		
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail	Telefone
Christie Lombardi		Gerente de Investimento	christie.lombardi@itau-unibanco.com.br	(11) 95047-0220
Matheus Fernandes		Gerente de Investimento	matheus.silva-fernandes@itau-unibanco.com.br	(11) 91105-4647

A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 5.272/2025?	Sim	X		
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim	X		
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim	X		
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim	X		
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	X		
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim			

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

X	Art. 7º, I	Art. 8º, III
	Art. 7º, II	Art. 8º, IV
X	Art. 7º, III	Art. 9º, I
	Art. 7º, IV	Art. 9º, II
	Art. 7º, V	Art. 9º, III
	Art. 7º, VI	Art. 10, I
	Art. 7º, VII	Art. 10, II
	Art. 7º, VIII	Art. 10, III
	Art. 7, IX	Art. 10, IV
X	Art. 8º, I	Art. 11
	Art. 8º, II	

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:

	CNPJ	Data da Análise
Itaú Soberano RF Simples FIF DA CIC RL	06.175.696/0001-73	
Itaú RF Referenciado DI FIF RL	01.624.316/0001-17	
Outros fundos em: https://www.itauassetmanagement.com.br/institucional/rpps/		

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	A ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA., ou simplesmente, Itaú Asset Management - IAM, é uma empresa do conglomerado financeiro Itaú Unibanco, constituída em 06/01/2021. A Itaú Asset Management resulta da atuação consolidada e reconhecida na atividade de gestão de carteira de valores mobiliários do Itaú Unibanco S.A. ("Itaú Unibanco"). A nossa experiência em gestão de recursos remonta ao ano de 1957, quando foi lançado o primeiro fundo mútuo brasileiro. Nas últimas seis décadas evoluímos em soluções de investimento com uma estrutura focada em gestão, oferecendo um amplo e sofisticado portfólio adequado às particularidades de cada segmento de clientes. Destacamos abaixo alguns marcos da nossa trajetória na indústria de fundos de investimentos: 1957: Constituição do 1º fundo mútuo brasileiro, chamado Crescincó. 2004: O Itaú lança o primeiro ETF do mercado brasileiro, o PIBB através de uma aliança inédita com o BNDES. 2005: O Itaú estrutura-se com mesas especializadas em Multimercados. 2008: Banco Itaú e Unibanco assinaram contrato de associação visando à unificação das operações financeiras dos dois bancos, formando o maior conglomerado financeiro privado do Hemisfério Sul. 2009: O Itaú cria as Superintendências de Fundos de Crédito e Indexados 2016: O Itaú atinge meio trilhão em ativos sob gestão. 2018: O Itaú vence a licitação para fazer a gestão do 1º ETF de Renda Fixa do Brasil com apoio do Tesouro Nacional (ID ETF). 2019: Inicia o projeto Multimesas com o lançamento de diversas novas estratégias (Crédito, Multimercado e Ações). 2021: Constituição da Itaú Asset Management (IAM), empresa que desempenhará a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, com a transferência da gestão dos Fundos e das carteiras administradas do Itaú Unibanco e de sua equipe especializada. A IAM é uma Sociedade Limitada tendo como objetivo a) administração de carteiras de títulos e valores mobiliários; e b) a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou cotistas. O Itaú Unibanco S.A detém 100% do capital social da IAM.
Segregação de Atividades	A IAM cuida exclusivamente da gestão de fundos de investimentos.
Qualificação do corpo técnico	Todos os envolvidos no processo de gestão possuem as certificações necessárias para exercer as funções e histórico profissional.
Histórico e experiência de atuação	O fundo é gerido por uma equipe de gestão dedicada com ampla experiência no mercado e em gestão de fundos de investimento.
Principais Categorias e Fundos ofertados	A IAM trabalha com ampla prateleira de fundos, dentre elas Ações, Multimercados, Crédito, Renda Fixa, ETF's, Listados, Fiagros dentre outros.

Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	A gestão de riscos funciona de forma independente da gestão.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	A Superintendência de Gestão de Risco Asset é responsável pelas definições de risco para cada papel e portfólio. No caso dos portfólios, o primeiro passo é definir os limites de risco para cada carteira, que será proposto e sujeito à aprovação no Comitê de Produtos. A definição de cada limite de risco é baseada em diretrizes de investimento, simulações para cada medida como Value at Risk (VaR), Benchmark Value at Risk (B-VaR), Stress Test e outras restrições específicas de acordo com cada cliente e segmento. O controle de risco é formalizado em um mandato do fundo para uso interno e há controles em diferentes níveis (incluindo no nível do ativo).
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Disponível em: https://www.itauassetmanagement.com.br/plataformas-institucional/rpps/documentos
Volume de recursos sob administração/gestão	Em Janeiro de 2026 a IAM possuía R\$1.262 Trilhões de AuM. (Fonte: ANBIMA)
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	O flyer com informações de rentabilidade de nossos fundos estão disponíveis em https://www.itauassetmanagement.com.br/institucional/rpps/
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	O Itaú Unibanco Asset Management é signatário do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, Código de Ética e do Código dos Processos da Regulação e melhores Práticas da ANBIMA. (Fonte: ANBIMA)
Outros critérios de análise	

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

O Itaú Unibanco Asset Management faz parte de um dos maiores conglomerados financeiros da América Latina, classificado no segmento S1, o que implica um elevado grau de complexidade e relevância sistêmica. A instituição possui uma robusta estrutura de governança, com comitês de auditoria, riscos e compliance plenamente constituídos. Como principal gestora do grupo Itaú, a Asset atual com um portfólio diversificado de fundos, abrangendo renda fixa, multimercado, ações e previdência. A instituição é aderente aos códigos de autorregulação da ANBIMA e investe continuamente em tecnologia e processos para aprimorar a segurança, a transparência e a eficiência dos serviços prestados a investidores institucionais. Não há registros que desabonem a atuação do Itaú Asset Management e todos os requisitos exigidos para sua habilitação foram devidamente atendidos. Diante disso, e com base nas informações e documentos fornecidos, opinamos pela efetivação do credenciamento do banco como **Gestor de Fundos de Investimento** a serem investidos pelo IPAJM.

Local:	Vitória	Data	29/04/2026
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
Matheus Fernandes	Gerente de Investimento		
IX - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
Gilberto de Souza Tulli	Diretor de Investimentos		

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI do § 1º do art. 1º da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deverão realizar o prévio credenciamento, bem como o acompanhamento e a avaliação, das instituições que participem, direta ou indiretamente, do processo de investimento dos recursos previdenciários. O credenciamento abrange o gestor e o administrador de fundos de investimento, a instituição financeira bancária responsável pela administração de carteira ou pela seleção de ativos, a instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil responsável pela intermediação das operações, bem como o custodiante, observado o disposto no art. 21, § 2º, da referida Resolução.

O § 3º do art. 1º da Resolução CMN nº 5.272/2025 estabelece que os parâmetros para o credenciamento deverão abranger, entre outros aspectos, o histórico e a experiência de atuação da instituição, o volume de recursos sob sua gestão e administração, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, o padrão ético de conduta, a aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e o cumprimento das condições prudenciais previstas no art. 21, § 2º.

A Resolução CMN nº 5.272/2025 condiciona a participação das instituições financeiras no processo de investimento dos recursos dos RPPS ao atendimento das condições previstas no art. 21, §§ 2º e 8º. No caso das aplicações em fundos de investimento, deverá ser verificado se o administrador OU o gestor do fundo são instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificadas nos segmentos prudenciais S1 ou S2, ou que fazem parte de conglomerados prudenciais de instituições que pertençam a esses segmentos, bem como que estejam regularmente registradas na Comissão de Valores Mobiliários como administrador de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nesse contexto, o credenciamento envolve a verificação da regularidade institucional e do atendimento contínuo às condições normativas, prudenciais e operacionais exigidas para a atuação das instituições no âmbito dos investimentos dos RPPS. A avaliação inicial e o acompanhamento das instituições credenciadas devem considerar os riscos financeiros, operacionais, reputacionais e legais associados à sua atuação.

A Resolução CMN nº 5.272/2025 dispõe, em seu art. 1º, § 4º, que são considerados responsáveis pelo cumprimento de suas disposições, por ação ou omissão, na medida de suas atribuições, todas as pessoas que participem dos processos de análise, assessoramento e decisão no âmbito do RPPS, incluídos dirigentes, membros de conselhos, comitê de investimentos, responsáveis pela gestão das aplicações, procuradores com poderes de gestão, consultores e demais profissionais envolvidos. São igualmente responsáveis os agentes do mercado financeiro e de capitais que participem da distribuição, intermediação, gestão, administração e custódia dos ativos, bem como outros prestadores de serviços contratados.

O credenciamento das instituições não afasta, limita ou transfere as responsabilidades legais, regulatórias e fiduciárias atribuídas aos dirigentes e gestores do RPPS, tampouco às próprias instituições e aos seus administradores e gestores. O RPPS deverá monitorar periodicamente os prestadores de serviços credenciados, avaliando a manutenção de sua capacidade técnica, de seu enquadramento prudencial e de sua aderência às normas vigentes, bem como a existência de situações que possam caracterizar conflitos de interesses.

O art. 8º-A da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, estabelece que os dirigentes do ente federativo instituidor do RPPS, os dirigentes da unidade gestora e os demais responsáveis pelas decisões de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive consultores, distribuidores, instituições financeiras administradoras de carteira, fundos de investimento, seus gestores e administradores, respondem solidariamente, na medida de sua participação, pelo ressarcimento de prejuízos decorrentes de aplicações realizadas em desacordo com a legislação vigente.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025, deverão ser observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS expedidas pelo Ministério da Previdência Social, especialmente aqueles relativos ao credenciamento de instituições, à governança, à gestão de riscos, à transparência e ao controle dos investimentos.

A utilização deste Termo de Declaração no processo de credenciamento não exime os responsáveis pela gestão do RPPS da realização de análise técnica das instituições, dos fundos de investimento e dos ativos que receberão recursos previdenciários, constituindo-se este documento em elemento formal integrante do processo decisório relativo aos investimentos do regime.

Ciente.

PRESIDENTE EXECUTIVO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - 29.986.312/0001-06

DIRETOR DE INVESTIMENTOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - 29.986.312/0001-06

REPRESENTANTE LEGAL

ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA. - 40430971000196